



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Resolução 04/2017 sobre o Regulamento para Concessão de Afastamento para Capacitação de Docente Efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus Sabará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ, Profa. Wanderci Alves Bitencourt, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010, alterado pela Resolução nº 15 de 15 de junho de 2016,

considerando a decisão na reunião do Conselho Acadêmico realizada no dia 31 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Regulamento para Concessão de Afastamento para Capacitação de Docente Efetivo do IFMG Campus Sabará, em anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professora **WANDERCI ALVES BITENCOURT**,
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE
DOCENTE EFETIVO DO IFMG CAMPUS SABARÁ**

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta resolução aplicam-se os seguintes conceitos:

I – *Afastamento*: dispensa temporária do docente do exercício integral das atividades inerentes ao seu cargo para participar de diferentes modalidades de formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional;

II – *Aperfeiçoamento*: processo de aprendizagem baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza e aprofunda conhecimentos, complementando a formação profissional do docente, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

III – *Capacitação*: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

IV – *Concessão*: ato ou efeito de conceder autorização para realização da ação de capacitação;

V – *Prorrogação*: ato ou efeito de conceder novo prazo para o término do afastamento, mediante solicitação fundamentada do docente já afastado, sem necessidade de concorrer novamente ao edital de afastamento;

VI – *Qualificação*: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o docente adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do docente na carreira.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente documento objetiva definir os critérios para definição de ordem de prioridade para o afastamento de docentes efetivos, lotados e em exercício no Instituto Federal de Minas Gerais - *campus* Sabará, possibilitando a capacitação em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico) e estágio de Pós-doutorado, de acordo com a política de pessoal para o ensino, a pesquisa e a extensão, com base na Portaria nº 0246, de 13 de março de 2013, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e suas alterações.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 3º A concessão do afastamento para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado ocorrerá conforme a Portaria nº. 0246, de 13 de março de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos internos de afastamento de docentes do Instituto Federal de Minas Gerais.

§1º. O pedido de afastamento do docente deverá ser feito ao conselho de área ao qual está lotado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

§2º. O número de professores afastados por área é limitado ao percentual de 20% do total de docentes do respectivo conselho de área. §3º. Para efeitos do afastamento, os cursos de Pós-Graduação de que trata o *caput* só poderão ser realizados em instituições de ensino superior no país, desde que sejam reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou no exterior, desde que garantidas as condições de validação do diploma em instituições reconhecidas pela CAPES.

Art. 4º Somente será concedido afastamento para nível inferior ou igual aquele que o docente já detém mediante justificativa do docente e aprovação pela Coordenação de Área e, em seguida, pelo Conselho Acadêmico do *campus*.

Art. 5º Será concedido o afastamento para os docentes, respeitando respectivamente a seguinte ordem prioritária:

- I - 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva;
- II - 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva;
- III - 20 (vinte) horas.

§1º. O docente que ainda não foi contemplado com concessão de afastamento pelo Instituto Federal de Minas Gerais, para cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-doutorado, terá prioridade em relação ao docente que já foi beneficiado com afastamento para capacitação pelo Instituto Federal de Minas Gerais;

§2º. O docente que já foi contemplado com concessão de afastamento para capacitação no Instituto Federal de Minas Gerais, para cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-doutorado, e queira concorrer a novo afastamento, somente terá isonomia e paridade de concorrência em relação ao docente que nunca foi afastado após decorrido o dobro do prazo obtido no último afastamento (incluindo prorrogação) e contado a partir do efetivo retorno às atividades de docência no Instituto Federal de Minas Gerais;

§3º. O docente que solicitar o afastamento para grau superior ao que já detém terá prioridade em relação ao docente que concorre ao afastamento para nível inferior ou igual ao que já possui, respeitando o que estabelece o art. 4º.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES

Art. 6º Para fins de classificação dos docentes para concessão de liberação para afastamento serão adotados os critérios do barema para afastamento, por pontos, constante no Anexo II.

Art. 7º Os docentes com maior soma de pontos no barema terão prioridade na concessão do afastamento, respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 5º.

Art. 8º Ocorrendo empate na pontuação final do barema, prevalecerá, como critério de desempate, sucessivamente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

- I - o pedido requisitado para o menor grau de qualificação;
- II - o pedido com menor tempo requisitado para afastamento;
- III - o docente com maior idade.

Art. 9º As atividades docentes constantes no Anexo II, “Aulas” e “Ensino”, deverão ser pontuadas exclusivamente no âmbito das atribuições referentes a ministração de aulas regulares no Instituto Federal de Minas Gerais, nas seguintes modalidades:

- I- Curso Técnico Subsequente;
- II- Curso Técnico Concomitante;
- III- Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- IV- Curso Superior;
- V- Curso de Pós-graduação *Strictu Sensu*;
- VI- outras modalidades de cursos regulares no Instituto Federal de Minas Gerais.

Parágrafo único. Fica vedada a pontuação nas atividades constantes no *caput* nos casos em que o docente receba ou tenha recebido retribuição pecuniária na forma de bolsa para atuar diretamente como Professor e/ou Tutor, nas modalidades presencial e/ou a distância (EaD) em cursos em instituições de ensino público ou privado, exceto as atividades ligadas ao Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 10 As atividades docentes constantes no Anexo II, “Apoio ao Ensino”, “Pesquisa”, “Produção Técnico-Científica e Outras Atividades”, “Atividades de Extensão e Complementares de Ensino”, “Comissões” e “Apoio Administrativo” deverão ser pontuadas exclusivamente após o ingresso do docente no Instituto Federal de Minas Gerais.

§1º. As atividades constantes no *caput* que não estão diretamente vinculadas ao Instituto Federal de Minas Gerais, somente poderão ser pontuadas no Anexo II nos casos em que o docente participe de atividades externas de orientação acadêmica, pesquisa e extensão como representante do Instituto Federal de Minas Gerais.

§2º. Fica vedada a pontuação nas atividades constantes no *caput* nos casos em que o docente receba ou tenha recebido retribuição pecuniária para atuar em atividades isoladas ou relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão que não estejam diretamente vinculadas ao Instituto Federal de Minas Gerais, excetuando-se as retribuições pecuniárias obtidas como verbas de ressarcimento na forma de diárias e/ou transporte para atuar nas atividades contidas no *caput*.

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 11 As solicitações de afastamento serão realizadas por edital e mediante a entrega de documentação protocolada junto à Coordenação de Área, observando o art. 2º da Portaria nº. 0246, de 13 de março de 2013, contendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

- I - requerimento inicial de afastamento integral (Anexo I);
- II – barema preenchido com o somatório da pontuação total e assinado (Anexo II), as cópias dos documentos comprobatórios e o Curriculum Lattes.
 - a) as cópias dos documentos comprobatórios serão atestadas com o original.
 - b) os documentos comprobatórios deverão ser organizados conforme a ordem constante no barema (Anexo II);
- III - termo de Compromisso e Responsabilidade - Pós-Graduação, relativo ao afastamento integral em cumprimento às regras estabelecidas nessa Resolução (Anexo III);
- IV – documento de aceite da instituição contendo o prazo regular para a realização do curso, que conste as datas de início e término regular do curso, e o comprovante de matrícula no programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- V – documento de aceite da instituição contendo o prazo regular para a realização do curso ou a comprovação de inscrição em processo(s) seletivo(s) e cópia do edital em que o candidato está concorrendo no programa de Pós-Doutorado;
- VI - documento comprobatório do tempo de efetivo exercício no Instituto Federal de Minas Gerais, emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas do *campus*.

Art. 12 Em caso de solicitação de afastamento do país, no caso de programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, o docente deverá entregar, além dos itens listados no artigo 11:

- I – outra via do Termo de Compromisso e Responsabilidade - Pós-Graduação (Anexo III);
- II - formulário de solicitação e documentos comprobatórios para afastamento do país (Anexo IV).

Art. 13 O docente que foi contemplado com afastamento para estágio de Pós-Doutorado e não logrou êxito na obtenção da vaga concorrida no(s) processo(s) seletivo(s) inscrito(s) (documentação protocolada conforme o inciso V do art. 11), deverá colocar a vaga de afastamento à disposição e, caso houver, o próximo candidato aprovado em edital de afastamento docente do Instituto Federal de Minas Gerais, *campus* Sabará, será contemplado com a vaga.

Art. 14 A pontuação do barema e os documentos dos candidatos devem ser avaliados pelo Conselho de Área.

§1º. Para o Conselho de Área indicar o(s) nome(s) do(s) docente(s) e a ordem de prioridade para o afastamento, conforme interesse da Instituição, deverá realizar votação com a maioria simples dos votos, preferencialmente em reunião ordinária que tenha presença de maioria absoluta dos membros e, não sendo possível, em reunião extraordinária, conforme Portaria nº 0246, de 13 de março de 2013, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

§2º. No momento da deliberação do conselho de área sobre o afastamento, o professor solicitante não participará da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 15 O resultado da avaliação, juntamente com seu processo e ata da reunião de deliberação, será encaminhado a Direção Geral do *campus*, para emissão de parecer sobre o afastamento.

§1º. A ata deverá expressar a ordenação do professor a ser liberado, caso tenha mais de uma solicitação, bem como a pontuação de cada solicitante, o período que foi solicitado pelo docente, o período aprovado pelo Conselho de Área e as condicionantes ao afastamento, se houver.

§2º. Não havendo previsão de professor substituto, a ata deverá constar a distribuição das disciplinas entre os professores da área durante o período de afastamento do docente.

§3º. No caso de solicitação de afastamento do país, a ata de reunião deverá explicitar que o pedido se refere ao afastamento do país e seu período.

Art. 16 Para emissão do parecer, a Direção Geral observará o equilíbrio entre as áreas do *campus*, as questões legais e o alinhamento e contribuição do curso solicitado pelo docente aos eixos e objetivos estratégicos do *campus*, descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO VI - DO TEMPO DE AFASTAMENTO

Art. 17 O docente afastado deverá permanecer no Instituto Federal de Minas Gerais, *campus* Sabará, findo o prazo solicitado, por um período no mínimo igual ao do afastamento.

Art. 18 Os pedidos para os afastamentos não poderão ser superiores a 50% dos prazos máximos a seguir, com exceção de programa de pós-doutoramento que poderá ter a solicitação de 100% do período máximo:

- I - nível de Mestrado – 24 (vinte e quatro) meses – afastamento de 12 (doze) meses;
- II - nível de Doutorado – 48 (quarenta e oito) meses – afastamento de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - nível de Pós-Doutorado – 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O docente que já estiver cursando o nível pretendido terá deduzido o período já cursado do tempo máximo de afastamento a ser autorizado.

Art. 19 O docente poderá solicitar prorrogação do afastamento, uma única vez, desde que não ultrapasse o prazo concedido no afastamento inicial, e respeitados os prazos máximos de afastamento previstos no artigo 18.

§1º. A solicitação de prorrogação deve ser feita ao Conselho de Área e respeitar o prazo limite de três meses para o término do afastamento inicial.

§2º. Caberá ao Conselho de Área avaliar a solicitação de prorrogação de afastamento em consonância com os novos pedidos e respeitando a necessidade da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 20 O docente que obtiver afastamento concedido para realização de estudos fora do país deverá respeitar o período máximo de ausência permitido no art. 95, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO

Art. 21 Mesmo afastado para realização de curso *Strictu Sensu* ou estágio de Pós-Doutorado, em território nacional, o docente não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo reitor do Instituto Federal de Minas Gerais.

Art. 22 Em hipótese alguma o docente que estiver em afastamento integral poderá exercer qualquer atividade remunerada no Instituto Federal de Minas Gerais ou em outra instituição pública ou privada, durante o período em que estiver afastado.

§1º. O docente só poderá receber bolsa de incentivo à pesquisa ou extensão desde que vinculada ao programa de Pós-graduação, de instituições de fomento à pesquisa ou empresas conveniadas ao programa de Pós-graduação.

§2º. O candidato se compromete a, no momento em que obtiver o deferimento do seu afastamento para qualificação, efetuar o seu desligamento dos programas pelos quais recebe outros tipos de bolsas que não estão descritas no §1º.

§3º. O docente que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa.

Art. 23 O docente afastado deverá referenciar o Instituto Federal de Minas Gerais - *campus* Sabará, na sua dissertação, tese ou relatório de estágio pós-doutoral e em todos os seus subprodutos.

Art. 24 Dentro do prazo concedido para o afastamento, o docente deverá apresentar um relatório anual de suas atividades discentes, anexando o comprovante de matrícula, ao Setor de Gestão de Pessoas do *campus* Sabará.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os candidatos contemplados com o afastamento que não obtiverem o título para o qual se candidataram no prazo estipulado pelo programa de Pós-Graduação sofrerão as penalidades de acordo com o art. 47 e conforme o § 6º do art. 96-A, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

Parágrafo único. Estabelece-se que o caso contido no *caput* implicará na impossibilidade de concessão de novos pedidos de afastamento para capacitação/qualificação em cursos de Pós-graduação *Strictu Sensu* e estágio de Pós-Doutorado durante o dobro do prazo máximo estipulado para cada nível de afastamento, conforme o Art. 18, e contado a partir do efetivo retorno às atividades de docência no Instituto Federal de Minas Gerais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 26 Em todos os casos de afastamento, o docente deverá retornar ao trabalho, no máximo de cinco dias úteis após encerramento do prazo estabelecido de liberação do respectivo afastamento.

Parágrafo único. Caso o curso Pós-graduação *Strictu Sensu* ou de estágio de Pós-Doutorado seja concluído antes do término da licença obtida, o docente deverá apresentar-se ao Instituto Federal de Minas Gerais, *campus* Sabará, em até quinze dias corridos após a data da defesa da dissertação, tese ou entrega de relatório de estágio Pós-doutoral, sob pena de falta.

Art. 27 Ao final do afastamento ou conclusão do curso de Pós-graduação, o docente deverá entregar na Biblioteca do *campus* Sabará a mídia eletrônica (formato PDF) da dissertação, tese ou relatório de Pós-Doutorado com o parecer do professor supervisor, no prazo máximo de 3 (três) meses após a conclusão do curso ou estágio.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos em reunião com o Conselho de Área a qual pertence o docente.

Art. 29 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

ANEXO I

**REQUERIMENTO INICIAL PARA AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO PARA DOCENTES EFETIVOS**

A Direção Geral do IFMG - *campus* Sabará

_____, abaixo assinado, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro efetivo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *campus* Sabará, matrícula nº _____, nomeado em ____/____/_____, lotado na Coordenação _____, tendo sido selecionado para estudos/pesquisa em nível de ___ Mestrado ___ Doutorado ___ Pós-Doutorado, com início em ____/____/____ e término previsto para ____/____/_____, vem requerer a Vossa Senhoria autorização para afastamento com remuneração salarial, pelo prazo de _____ meses, a partir de ____/____/_____.

Sabará, ____ de _____ de _____.

Docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

ANEXO II
BAREMA DE PONTUAÇÃO

Docente: _____ SIAPE: _____

Nº	TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE	PONTOS	PONTOS DO CANDIDATO
1	<u>TEMPO DE PLENO EXERCÍCIO NO IFMG</u>	Período de Serviço no IFMG	Até um ano	1 ponto	
			Acima de um ano a três anos	2 pontos	
			Acima de três anos a seis anos	3 pontos	
			Acima de seis anos a nove anos	4 pontos	
			Acima de nove anos	5 pontos	
2	<u>AULAS</u>	Número de aulas semanal/média do semestre em curso e do semestre anterior (sistema acadêmico do IFMG)	Menor que oito	1 ponto	
			Maior igual a oito e menor que doze	2 pontos	
			Maior igual a doze e menor que dezesseis	3 pontos	
			Maior igual a dezesseis e menor que vinte	4 pontos	
			Maior igual a vinte	5 pontos	
3	<u>ENSINO</u> LIMITADO A 5 PONTOS	Planejamento e avaliação/média do semestre em curso e do semestre anterior (sistema acadêmico do IFMG)	Disciplinas	0,5 pontos por disciplina	
			Nº de turmas	0,5 pontos por turma	
			PONTUAÇÃO TOTAL DA ATIVIDADE: “ENSINO”		
4	<u>APOIO AO ENSINO</u> (ÚLTIMOS TRÊS ANOS) LIMITADO A 5 PONTOS	Orientações e Coorientações Acadêmicas	Olimpíadas (por evento)	1 ponto por participação e mais 0,7 pontos caso haja classificação na primeira fase	
			Monitor/Tutor	0,2 pontos por orientação	
			Iniciação científica/Extensionista/Projeto	0,4 pontos por orientação por ano	
			TIDIR/TCC	0,3 pontos por orientação	
			Aperfeiçoamento/Especialização	0,5 pontos por orientação	

			Mestrado	1,5 pontos por orientação e co-orientação 0,5 pontos				
			Doutorado	2,5 pontos por orientação e co-orientação 1 ponto				
			PONTUAÇÃO TOTAL DA ATIVIDADE: “APOIO AO ENSINO”					
5	<u>PESQUISA</u> (ÚLTIMOS TRÊS ANOS) LIMITADO A 5 PONTOS	Atividades de Pesquisa Desenvolvidas Pelo Candidato	Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento externo/interno	0,7 pontos por projeto				
			Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento interno/externo	1,5 pontos por projeto				
			Coordenação de grupo de pesquisa registrado no CNPq	1 ponto por grupo				
			Participação no grupo de pesquisa registrado no CNPq	0,2 pontos por grupo				
			Participação em projeto de pesquisa	0,5 pontos por projeto				
			PONTUAÇÃO TOTAL DA ATIVIDADE: “PESQUISA”					
6	<u>PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E OUTRAS ATIVIDADES</u> (ÚLTIMOS TRÊS ANOS) LIMITADO A 5 PONTOS	Produções Bibliográficas, Patentes e Registros	Artigos completos em periódicos	Qualis A1 e A2	2 pontos por artigo			
				Qualis B1 e B2	1,4 pontos por artigo			
				Qualis B3, B4 e B5	0,7 pontos por artigo			
						Artigos completos em periódicos científicos sem Qualis	0,3 pontos por artigo	
						Artigos completos em Anais de eventos internacionais	0,5 pontos por artigo	
						Artigos completos em Anais de eventos nacionais	0,3 pontos por artigo	
						Apresentação de artigo em eventos internacionais	0,2 pontos por apresentação	
						Apresentação de artigo em de eventos nacionais	0,1 pontos por apresentação	
						Livros com ISBN	1 ponto por livro	
						Capítulos de livros com ISBN	0,3 pontos por capítulo de livro	
						Propriedade intelectual registrada no órgão competente	1 ponto por registro	
					Criação de material didático para cursos (apostilas ou casos de ensino) registrado na DEPE	0,2 pontos por material (limitado a 1 ponto)		
				Participação como Membro em Bancas	Concurso Público		0,4 pontos por banca	
					Banca de defesa acadêmica	TIDIR/TCC	0,1 pontos por banca	
		Especialização	0,3 pontos por banca					
		Mestrado	0,5 pontos por banca					
		Doutorado	0,8 pontos por banca					
			PONTUAÇÃO TOTAL DA ATIVIDADE: “PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E OUTRAS ATIVIDADES”					
7	<u>ATIVIDADES DE EXTENSÃO E</u>	-	Ministração de palestras; minicursos		0,2 pontos por atividade			
			Organização de	Até 8 horas	0,3 pontos por evento			

7	<u>COMPLEMENTARES DE ENSINO</u> (ÚLTIMOS TRÊS ANOS) LIMITADO A 5 PONTOS		eventos acadêmicos	Acima de 8 horas e até 20 horas	0,5 pontos por evento	
				Acima de 20 horas	0,7 pontos por evento	
			Atividades empreendedoras - Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas, em caráter continuado		0,2 pontos por mês	
			Coordenação de programa/projeto sem financiamento externo; interno		0,7 pontos por projeto	
			Coordenação de programa/projeto com financiamento externo; interno		1,5 pontos por projeto	
			Coordenação de cursos de formação inicial e/ou formação continuada		1 ponto por projeto	
			Participação em programa/projeto		0,2 pontos por projeto	
			Organização de Visitas Técnicas/Atividades extensionistas		0,3 pontos por atividade	
			PONTUAÇÃO TOTAL DAS: “ATIVIDADES DE EXTENSÃO”			
8	<u>COMISSÕES</u> (ÚLTIMOS TRÊS ANOS) LIMITADO A 5 PONTOS	Conselho/Comissão/Núcleo no IFMG	Presidente ou Coordenador		0,15 pontos por mês	
			Membro com exceção de presidente		0,1 pontos por mês	
			PONTUAÇÃO TOTAL DA ATIVIDADE: “COMISSÕES”			
9	<u>APOIO ADMINISTRATIVO</u> (ÚLTIMOS TRÊS ANOS)	-	Função Gratificada (FCC/FG)		0,3 pontos por mês (limitado a 5 pontos)	
			Cargo de Direção (CD)		0,5 pontos por mês (limitado a 10 pontos)	
			PONTUAÇÃO TOTAL DA ATIVIDADE: “APOIO ADMINISTRATIVO”			
10	<u>TEMPO EM ANDAMENTO DA PÓS</u>	-	De 0% a 20% do tempo regular		1 ponto	
			Acima de 20% a 40% do tempo regular		2 pontos	
			Acima de 40% a 60% do tempo regular		3 pontos	
			Acima de 60% a 80% do tempo regular		4 pontos	
			Acima de 80% a 100% do tempo regular		5 pontos	
11	<u>TEMPO REQUISITADO PARA AFASTAMENTO</u>	-	Até 6 meses		5 pontos	
			Acima de 6 meses a 12 meses		4 pontos	
			Acima de 12 meses a 18 meses		3 pontos	
			Acima de 18 meses a 24 meses		2 pontos	
			Acima de 24 meses		1 ponto	

12	<u>GRAU DE QUALIFICAÇÃO PRETENDIDO PARA O AFASTAMENTO</u>	-	Mestrado	5 pontos	
			Doutorado	3 pontos	
			Pós-doutorado	1 ponto	
<u>PONTUAÇÃO TOTAL DAS 12 ATIVIDADES</u>					

Sabará, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AFASTAMENTO INTEGRAL
PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, Eu, _____, abaixo assinado, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro efetivo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *campus* Sabará, matrícula nº _____, nomeado em ____/____/_____, lotado na Coordenação _____, devendo afastar-me com ônus limitado (recebendo apenas os vencimentos e demais vantagens do cargo), com o objetivo de realizar estudos/pesquisa de pós-graduação em nível de ___ Mestrado ___ Doutorado ___ Pós Doutorado, durante _____ meses. Declaro preencher os requisitos exigidos e assumo os seguintes compromissos indicados para afastamento em capacitação, conforme previsão legal:

- I. Enviar à Coordenação do Curso/Área na qual sou lotado (a) e à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG – *campus* Sabará, ao final de cada semestre, um atestado do Programa de Pós-Graduação comprovando a frequência, relatório de minhas atividades no curso e, no caso de cursos *Stricto Sensu*, relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho;
- II. Dedicar tempo integral às atividades do curso, até o meu retorno à Instituição;
- III. Mencionar no corpo da minha dissertação ou tese, e em todos os artigos e resumos por mim publicados, o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *campus* Sabará ao trabalho desenvolvido;
- IV. Ao fim do curso, enviar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG – *campus* Sabará, para encaminhamento posterior à Biblioteca do *campus*, cópia da minha dissertação, no caso de Mestrado; tese, no caso de Doutorado; ou relatório, para o caso de Pós-Doutorado;
- V. Comunicar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG – *campus* Sabará a data de término do curso e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

data da defesa da dissertação/tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista. Fico, além disso, ciente de que:

1. O não cumprimento dos compromissos que ora assumo implicam na imediata suspensão de meu vencimento / salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo ou emprego, bem como na obrigação de devolução ao erário dos vencimentos / salários e demais vantagens recebidas desde o início do período de afastamento;
2. Restituirei, obrigatoriamente, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *campus* Sabará as importâncias recebidas durante o meu afastamento, na forma e no prazo que forem estabelecidos pela Instituição se:
 - 2.1. Afastar-me do curso / pesquisa antes da sua conclusão, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e assim entendido pelo IFMG;
 - 2.2. Após o retorno, demitir-me de meu cargo no IFMG – *campus* Sabará, por iniciativa própria, antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento.
 - 2.3. Após o retorno, for exonerado do meu cargo no IFMG – *campus* Sabará por falta grave cometida antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento;
 - 2.4. Abandonar meu cargo no IFMG – *campus* Sabará antes de decorrido prazo equivalente ao do afastamento.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições às disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

Sabará, _____ de _____ de _____.

Docente

Testemunha



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO PAÍS (TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO)

DADOS PESSOAIS	
Nome do servidor:	
Cargo:	SIAPE:
Campus/Setor:	Telefone:
Informações sobre o treinamento, capacitação ou qualificação.	
Nome do evento/curso:	
Período (com trânsito incluso):	
Instituição de destino e localidade:	
Breve justificativa sobre a importância do evento para a Instituição:	
ÔNUS DA VIAGEM:	
<input type="checkbox"/> Com ônus. Neste caso, citá-lo (diária, passagens e/ou outros) e a quem esse compete (IFMG ou agência de fomento, por exemplo).	
<input type="checkbox"/> Com ônus limitado (o servidor recebe apenas vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego).	
<input type="checkbox"/> Sem ônus (o servidor não receberá vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego).	
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS	
<input type="checkbox"/> Curriculum Lattes - versão resumida	
<input type="checkbox"/> Folder ou programa do evento/curso	
<input type="checkbox"/> Convite para o evento	
<input type="checkbox"/> Comprovante de inscrição	
<input type="checkbox"/> Carta de aceitação de trabalho no congresso, conferência, etc	
<input type="checkbox"/> Cópia do trabalho ou do resumo a ser apresentado	
<input type="checkbox"/> Carta de concessão de auxílio do órgão de fomento (obrigatório caso o ônus seja de agência de fomento)	

Assinatura do Solicitante e carimbo

____/____/____
Data

Assinatura do Coordenador
Chefe de Área/Departamento e carimbo

____/____/____
Data

Assinatura da Direção Geral e carimbo

____/____/____
Data